



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.455

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1957

PORTARIA N. 118 — DE 2 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Dispensar, a pedido, o senhor Joaquim Barbosa de Amorim Filho da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 119 — DE 2 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Dispensar, a pedido, o senhor Afonso Maria de Lígório de Araújo Cavalcante da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de Redator, padrão G, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, vago com a aposentadoria de Armando Braga Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Neves da Costa para exercer, em substituição o cargo de Tesoureiro, padrão K, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Material, durante o impedimento do titular João Fessca de Oliveira.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Benedito Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio Martiniano de Mesquita, de Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Carlos de Souza Filizola para exercer a função de comissário de polícia na povoação de Juruti Velho, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Dulcelino das Dores Sampaio para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Porto de Moz, sede do Município do mesmo nome, na vaga de Pedro Paulo de Aragão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Paulo de Aragão do cargo de escrivão, classe D na Delegacia de Polí-

cia de Porto de Moz, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Melo da Rocha, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, Padrão H, do Quadro Unico lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de José Fernandes Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Adílio Moreira Barbosa para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Melo da Rocha, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de José Fernandes Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(\*) DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônia Ramos de Araújo Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, das Escolas Reunidas de Benfica para Santo Amaro, Distrito de Marituba, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.453, de 3/4/57.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Machado Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Normabeli Monteiro de Araújo, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**EXPEDIENTE****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**

Diretor Geral

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS CAPITAL:**

Anual ..... Cr\$ 500,00

Semestral ..... Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrá-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$

2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de con-

tabilidade 1 vez Cr\$ 80000

1 Página comum,

1 vez ..... Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vê-

zes até 5 vezes inclusive, 10% de

abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v.ã o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solidem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 4 de março de 1957, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Petronila Maria Milhomens Pereira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Gomes dos Santos, extranumerário, diarista da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de abril de 1957.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 2/4/57

N. 1554 — Ofício s/n, da Imprensa Oficial — De acôrdo com o parecer favorável ao S. F. O S. I. G. advirta ao Diretor da Imprensa Oficial de então sr. Raimundo Camilo Rodrigues sobre o não cumprimento da recomendação do S. F., constante da presente informação.

Em 4/4/57

N. 716 — Ofício n. 369 — Petição de Zacarias Francisco da Rosa — Deferido. Ao D. P., para baixar ato.

N. 695 — Ofício n. 47, do Departamento de Receita, encaminhando escola de férias — Aprovo. Publicar no DIÁRIO OFICIAL.

N. 1238 — Ofício n. 99, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando exemplares ns. 5 e 6 do Boletim Interno — Ao S. E. G.

N. 1930 — Petição de Alice Cunha da Silva — Ao Dr. S. E. G., para que a Superioridade informe sobre a exigência e o preço absurdo de um enxoval para uma criança pobre que obteve uma bolsa de estudos nesse Estabelecimento.

N. 1931 — Petição de Maria Leonilda dos Anjos Silva — Ao Dr. S. E. G., para relação.

N. 717 — Ofício s/n, da Associação Rural da Pecuária do Pará — Acusar e agradecer.

N. 727 — Ofício n. 353, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente do Departamento de Classificação de Produtos — Ao S. E. G., para apreciação do relatório do futuro Orçamento de 1958.

N. 728 — Ofício n. 346, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Benedito Chaves de Almeida — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1928 — Petição de Manoel de Queiroz Alves — Pague-se. A S. F. para cumprir.

N. 1926 — Petição de Jair Santos Lima — Indeferido, por falta de amparo legal.

— Carta de Raimundo Alves de Oliveira — Ao S. I. J., para determinar ao D. E. S. P., para mandar abrir urgente inquérito sobre as acusações contra o Comissário José Galdino, que deve ser suspenso das funções.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 696 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Anhangá — Encaminhe-se à S. F., para cumprimento do despacho governamental.

N. 687 — Ofício n. 22, do Comando Geral da 8a. Região Militar — Arquivar-se.

N. 714 — Ofício n. 70, da Garage do Estado — Encaminhe-se à S. F.

N. 693 — Ofício n. 200, da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando pedido n. 2 de material — Encaminhe-se ao D. M.

N. 234, da Secretaria de Estado de Produção, em que é interessada a Srta. Maria Tereza Alves da Silva — Arquivar-se.

N. 692 — Ofício n. 19, da Loteria do Estado do Pará — Arquivar-se.

N. 1899 — Petição de Emílio Alexandre Francês — Solicito à S. I. J. que informe nos termos do despacho do Exmo. Sr. General Governador, contido neste memorandum.

N. 719 — Ofício n. 11, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Tire-se cópia autêntica e remeta-se à S. F.

N. 718 — Ofício s/n, da Associação Rural da Pecuária do Pará — Acusar e agradecer.

N. 725 — Ofício n. 16, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Ao parecer do D. E.

N. 723 — Ofício n. 348, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando relação de móveis necessários a instalação da Granja Alberto Engelhard — A D. E. Junte-se o processo inicial.

N. 721 — Ofício n. 21, da Prefeitura Municipal de Curralinho — Junte-se cópia do ofício n. 1384, de 26/12/56 e volte-me a despacho.

N. 1302 — Petição de Francisco do Carmo Estumano — Ao S. F. para dizer.

N. 722 — Ofício s/n, da Paraense, Transportes Aéreos, S. A. — Remeta-se ao S. F.

N. 1741 — Petição de José Raimundo de Lira — Ao Dr. S. de Saúde, para mandar submeter o requerente à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, em virtude do seu grave estado de saúde, como comprovam as inúmeras licenças para tratamento, que lhe foram concedidas desde 1955.



—N. 4725 — Petição de Raimundo Melo da Silva — Indeferido. O requerente não pode pleitear efetivação em cargo que já não ocupa.

—N. 1925 — Petição de Raimundo Alves Farias — Indeferido. O tempo de serviço municipal do requerente, só poderá ser contado para efeito de aposentadoria, disponibilidade, etc. Depois que ele completar mais de cinco (5) anos de serviço e for equiparado aos funcionários do Estado.

—N. 879 — Ofício n. 57, da Prefeitura Municipal de Santarém — Diga que nada adianta se remeter o Orçamento, sem vir d'ela a colaboração da Prefeitura, nas obras e reformas que não possa realizar.

—N. 320, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Ao S. E. G., para dizer.

—N. 742 — Ofício n. 34, da Sociedade Civil de Agronomia e

Veterinária do Pará — Ao S. E. C., Acusar, elogiar e publicar.

### IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 23 — DE 4 DE ABRIL DE 1957  
O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em seu art. 90,

**RESOLVE:**  
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a partir desta data, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao funcionário Manoel Ferreira dos Santos, que exerce o cargo de Impressor, padrão F, referente ao exercício de 1956 — 1957, a partir do dia 3-4-57.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, do Pará, em Belém, 4 de abril de 1957.  
Tenente CLAUDIO DE SOUSA MENEZES, Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 29/3/57

Ofícios:

N. 429, da Secretaria do Governo, anexo as petições ns. 0187, de Deusdete de Araújo Barros e a petição n. 0170, de Catarina Rosalina Vilhena, pedindo o internamento dos seus filhos, Israel Barros Baia, João Batista de Vilhena, no Educandário Monteiro Lobato — A D. E., para devolver os documentos que instruem os requerimentos e arquivar.

Boletins:

N. 61, da Polícia Militar, serviço para o dia 29/3/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 73, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29/3/57 — Ciente. Arquite-se.

Memorandum

S/n, da Prefeitura Municipal de Maracanã, fazendo solicitação — A D. E., para encaminhar a S. F. e dar conhecimento ao Prefeito Municipal de Maracanã.

Telegrama:

N. 97, de Newton Coelho Torres, Marabá, anexo o ofício n. 7, do S. C. R., prestando informações — Dada a informação, arquite-se.

Cartas:

N. 43, de Alvaro de Barros Lima, Marabá, anexo o ofício n. 3/0979, do S. C. R., prestando informações — Tendo sido prestada informação verbal, arquite-se.

—N. 61, de João Pacheco da Cruz, Ponta de Pedras, pedindo providências — Ao D. E. S. P. — N. 62, de Alice Cunha da Silva, Belém, faz solicitação — A D. E., para encaminhar ao Oficial de Gabinete do Governador, encarregado do assunto.

Em 14/57

Ofícios:

N. 108, do Instituto Lauro Sodré, prestando informações a respeito do ofício n. 287-S.I.J. — A D. E., para juntar o expediente que este provocou.

—N. 218, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo a petição n. 0196, de Raimundo Lopes de Vasconcelos, guarda civil, pedindo equiparação

aos funcionários públicos — Ao D. P., para exame e parecer.

—N. 219, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o pagamento de nota de publicação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 239, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0197, de Davi Rodrigues Marques, investigador, pedindo licença saúde — Ao D. P., para exame e parecer.

—N. 240, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo, referente ao mês de março — A S. F.

—N. 241, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pagamento de nota de publicação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 243, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0198, de Raimundo de Souza Segundo, guarda civil, fazendo solicitação — A S. F.

—N. 244, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0199, de Raimundo Nonato da Silva, guarda civil, fazendo solicitação — A S. F.

—S/n, do Partido Social Democrático, em Mauná, sobre a nomeação do cidadão Rodolfo Pessol da Cunha, para guarda civil, no Rio Atua — A D. E. para encaminhar.

—N. 8, do Asilo D. Macedo Costa — Providenciado — Arquite-se.

—N. 2, da Secretaria do Governo, anotado — Arquite-se.

—N. 1, do Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Agú, providenciado — Arquite-se.

—N. 103, do Departamento Estadual de Segurança Pública, expediente referente à aposentadoria do comissário de polícia Jaime Cruz Santos — Adoto os pareceres da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal e Consultoria Geral do Estado para opinar pela decretação da aposentadoria, por incapacidade definitiva, do Comissário de Polícia Padrão F. Jaime Cruz Santos, da guarda civil, do laudo médico de fls. e ao caráter efetivo des-

se funcionário. Assim os proventos que lhe serão atribuídos deverão compreender, além do vencimento correspondente ao cargo, as demais vantagens legalmente asseguradas. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 111, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o ofício n. 1029, da S. E. G., sobre a professora Mariana da Silva Chuva — Já tendo sido dada ciência do teor deste ofício ao Relator do Mandado de Segurança requerido em favor da professora Mariana da Silva Cruva — Arquite-se.

—N. 34, da Associação Atlética Acadêmica de Medicina — Dada ciência. Arquite-se.

—N. 382, da Secretaria de Saúde Pública remetendo o laudo de inspeção de saúde do funcionário João Batista de Araújo, lotado na SIJ — A D. E., para propor a decretação da aposentadoria do funcionário em questão por incapacidade definitiva.

—S/n, da Pretoria Judiciária de Porto de Moz, comunicação — Agadeecer anotar e arquivar.

—S/n, do Cartório do Registro Civil de Marapanim, remetendo a certidão de nascimento de

Maria Raimunda Monteiro — A D. E. para providenciar o reconhecimento da firma do certificante e posterior remessa ao Embaixador do Brasil na Venezuela.

—N. 607, do Depósito Público da Comarca da Capital, faz comunicação — Ao D. P., para anotar e devolver.

Telegrama:

N. 146, de Hildemar Maia, Macapá — Ciente. Arquite-se.

Carta:

N. 50, de Pedro Santo Cavalcante e outros, Guamá, pedido de providência — Ao delegação de Polícia de Guamá, para informar.

Boletins:

N. 62, da Polícia Militar, serviço para o dia 30/3/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 74, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 31/3/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Serviço para o dia 31/3/57 — Ciente. Arquite-se.

Ofício:

—N. 19, do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, providenciado — Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 21 — DE 4 DE ABRIL DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e tendo em vista o protesto feito pela firma comercial Américo Assumpção, estabelecida nesta Capital à rua dos Tambois n. 820, contra o lançamento de suas transações comerciais para efeito de pagamento de vendas e consignações, verificado por um dos Fiscais de Rendas do Departamento de Receita,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Mário Vicente Pacheco, para assistir "in loco" as operações realizadas à vista e a prazo da firma comercial Américo Assumpção, durante o período de 15 dias, a contar da data da presente, apresentando em conclusão circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de abril de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 1-4-57.

Processos:

N. 1283, de E. Figueiredo — A 2a. Seção.

—N. 1404, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Seção.

—N. 1423, de Claudomiro Azevedo Santana — Ao funcionário em serviço no posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

—N. 1424, de Claudomiro Azevedo Santana — Ao conferente do armazém 10, para verificar e permitir o embarque.

—N. 1410, de Antonio Farias Coelho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1339, dos Padres Redentoristas — Verificado, embarque-se.

—N. 1275, da Usina Igronhom Limitada — A 2a. Seção, para

extrair o talão do S. R. e juntar à presente o despacho do sal, conforme informação supra.

—N. 1369, de Jorge Age & Cia., e 990, de Navegação e Comércio Norte Ltda. — A 2a. Seção.

—N. 1421 de Ernesto Seixas Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 991, de Navegação e Comércio Norte Ltda. — A 2a. Seção.

—N. 1422 de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Vila de Icoaraci, para providenciar e informar.

—N. 100, do Museu Paraense Emilio Goeldi — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 2-4-57.

Processos:

N. 12, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e rembarque-se.

Ns. 15 e 19, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—Ns. 055 e 506-A-4, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Embarque-se.

—N. 057-A-4, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

—N. 058-A-4, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Embarque-se.

—N. 1435, de Marcellino Moutinho — Verificado, embarque-se.

—Comunicação de Sebastião Moura — A 2a. Seção.

—N. 223, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 1434, dos Padres Redentoristas — Verificado, embarque-se.

—N. 1368, do Serviço Especial de Saúde Pública — Como requer. Expeça-se um memorandum.

—Ns. 1437 e 1438, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

—Ns. 82 e 83, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 1425, de Moacir Rodrigues de Santana — Verificado, embarque-se.

—N. 129, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no ma-



nifesto geral, entregue-se  
— N. 1432, de Comercio e Indústria Pires Guerreiro — A 2a. Secção.  
— N. 1330, de João de Abreu Lima — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para cobrar o imposto de Vendas e Consignações (3,5%) o valor estimativo de Cr\$ 5.000,00, após o que pôde permitir o embarque.  
— N. 1442, de Idálio Carvalho — Verificado, embarque-se.  
— Ns. 1459, de C. A. Maués e 1394, de Alves Gomes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 1450, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.  
— N. 1447, de Belém Representações Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— Sln. de Construção da Base Naval, e n. 140, de Fernando Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.  
— N. 76, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Embarque-se.  
— N. 1440, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.  
Em 3-4-57.  
**Processos:**  
N. 1368, de Tácito & Cia. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.  
— N. 1475, de Bechara Abdão — Verificado, embarque-se.  
— N. 1456, de Indústria e Comercio de Minérios S. A. — Verificado embarque-se.  
— N. 549, da Empresa de Navegação Miranda & Companhia — A 2a. Secção.  
— N. 1375, de Nahon Irmãos. — A 2a. Secção.  
— Ns 1417 e 1416, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 1453, de Antonio Amaral — Verificado embarque-se.  
— N. 1452, de Navegação e Comercio Norte Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.  
— 1473, de Humberto Miglio. — Verificado, embarque-se.  
— N. 1480, de José Gomes do Rêgo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 1361 de Importadora de Ferragens S. A. — Como pede. A 1a. Secção, para lavrar o termo, pelo prazo de 30 dias.  
— N. 1472, de Gabriele Camberale — Ao chefe do Posto fiscal do Entroncamento para permitir a passagem.  
— N. 1257, de Rabelo & Cia. — A 2a. Secção.  
— N. 239, do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais —

Dada baixa no manifesto geral entregue-se.  
— Ns. 1465, de Gregorio Turriel e 1474, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Verificado, entregue-se.  
— N. 1477, de Antonio Rafael — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— Sln. da Secção de Coletorias — Senhor Secretário. Restitua a V. Excia. este expediente de vez que estando a remessa do dinheiro em referência endereçada a essa Secretaria somente com autorização de V. Excia. poderá ser o mesmo recebido por funcionário deste Departamento. Ainda assim, referida autorização deve ser feita no próprio cheque e não nesse "aviso" que se acha apenas ao presente.  
— N. 1368, de Tácito & Cia. — A 2a. Secção, e em seguida à 1a. para os devidos fins.  
— N. AB/MCS, dos Snapp — Embarque-se.  
— N. 508, da Alfândega de Belém — Arquite-se.  
— N. 375, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.  
— Ns. 1475, de Argonauta Rodrigues e 1482, do Colégio Salesiano N. S. do Carmo, e 1483, da Irmã Ana Irene Campos e 1484, do Instituto Catarina Labouré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 1418, de Lundgren Teófilo S. A. — Indeferido. A vista do ocorrido processe-se a Estatística declarando-se que a mesma substitui o trânsito de n. 4925, conforme petição.  
— Ns. 84 e 86, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— N. 1476, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Secção, para dar baixa nos termos em referência.  
— N. 1487, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Aldemir Fialho, para assistir e informar.  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TAMBÉM DE CONTAS**  
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.  
Em 1-4-57.  
**Processos:**  
De Moacir de A. B. Monteiro, Miguel Fontes Filho, Marciano Gonçalves Pereira, Alfredo Cordovil Pinto, Junilio de Souza Braga e Esteves & Cia., J. Moraes e Sinésio David. — A Secção de Fiscalização.  
— De H. Gonçalves — A Secção de Fiscalização, para a devida transferência.  
— De L. A. Braum — A Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.  
— Das Lojas Valcimento Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Arrecadação do dia 3 de Abril de 1957  
Renda de hoje, para o Tesouro ..... 1.235.574,50  
Renda de hoje, comprometida ..... 69.613,20  
Total de hoje ..... 1.305.187,70  
Total até ontem ..... 1.995.846,90  
Total até hoje ..... 3.301.034,60  
Total até 30 de março p. .... 93.353.301,30  
**TOTAL GERAL** ..... Cr\$ 96.715.335,90  
Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere, E. Bolonha, Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**  
**TESOURARIA**  
SALDO do dia 2-4-1957 ..... 3.936.363,00  
Renda do dia 3-4-1957 ..... 1.169.931,80  
Recolhimentos e descontos ..... 780,00  
1.170.711,80  
**SOMA** ..... 5.107.074,80  
Pagamentos efetuados no dia 3-4-1957 ..... 82.695,80  
SALDO para o dia 4-4-1957 ..... 5.024.379,00  
**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**  
Em dinheiro ..... 1.459.886,30  
Em documentos ..... 3.564.492,70  
**TOTAL** ..... Cr\$ 5.024.379,00  
Belém (Pará), 3 de abril de 1957. — VISTO: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.  
Em 2/4/57

De Armando Santos; de J. Tavares dos Santos; de Manoel Marques Ribeiro e de Maria Dhas Mubarak — A Secção de Fiscalização, para lavrar o termo de revella.  
— De Silva & Sobrinho — A Secção de Fiscalização, para encaminhar ao Sr. Secretário de Finanças do Estado.  
— De Miguel Martins e de Martini Importadora de Móveis S. A. — A Secção de Fiscalização para as devidas anotações.  
— De Manoel Dias — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças do Estado.  
— De J. B. Antunes & Cia. — A Secção de Fiscalização.  
— Autos de Adriano Salvador Martins — A Secção de Fiscalização, para lavrar o termo de revella.  
— De Mario Barbosa — Prossiga-se. A Secção de Fiscalização.  
— De Bastos & Martins, A. L. Couto, Costa & Pinto, Teixeira & Irmão, P. C. Duarte, Alves & Campos, Lima & Ferreira — A Secção de Fiscalização.  
— De Valdemar Aciole de Oliveira — A Secção de Fiscalização, para cobrar o imposto de Vendas e Consignação de 7% ... s/Cr\$ 5.865,00; imposto ..... Cr\$ 410,00.  
— De Antonio Rodrigues da Souza — A Secção de Fiscalização para encaminhar ao fiscal do Distrito para intimar a firma do despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.  
— De M. L. Mendes & Cia. — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.  
— De Manoel Dias — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.  
— De Oscar Tenorio de Moraes — A Secção de Fiscalização para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças, oficiando a Secção de Coletorias, para o coletor de Camerá dar ciência a firma requerente.  
— De Laurival Coslho da Silva — A Secção de Fiscalização, para encaminhar ao fiscal do distrito para informar com urgência.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.  
Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

## EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendias do Estado em Santarém, a se apresentar à Secção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse

## ARRECADAÇÃO DO DIA 2 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.169.931,80
Renda de hoje comprometida	85.323,30
Total de hoje	1.255.255,10
Renda até ontem	741.591,80
Total até hoje	1.996.846,90
Total até 31 de março, p.	93.353.301,30
<b>TOTAL GERAL</b>	Cr\$ 93.350.148,20

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. Confere, E. Bolonha, Contador.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 1-4-1957	7.553.703,90
Renda do dia 2-4-1957	700.415,30
Recolhimentos e descontos	127.210,10
<b>SOMA</b>	8.381.329,30
Pagamentos efetuados no dia 2-4-1957	4.444.329,30
SALDO para o dia 3-4-1957	3.936.363,00

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	372.575,70
Em documentos	3.563.787,30
<b>TOTAL</b>	Cr\$ 3.936.363,00

Belém (Pará), 2 de abril de 1957. — VISTO: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.



prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31[3]57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9; 10, 11 e 12[4]57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 3ª. entrância do lugar Maturá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29, 31[3] e 1 — 2 — 3 — 5 e 6 e 7, 4[5]7).

Pelo presente, fica notificada Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exerci-

cio de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvão ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

Pelo presente, fica notificada a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Freitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio. Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente

edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19, de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23[3] a 14[4]957)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3ª. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto  
Chefe do S/A

(G. — Dias 28, 29, 30[3]; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30[4]; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9[5]57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Secretaria de Administração CEMITÉRIO DE SANTA IZABEL

##### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas especiais para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas, cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

##### SEPULTURAS ESPECIAIS

1013 — quadro n. 28, Antigo I — Eudécia Emília de Lima em 31-3-947; 1033 — quadro n. 36, Antigo 2-D — Filomeno Ribeiro dos Santos em 7-7-947; 1430 — quadro n. 5, Antigo J — Antonio Nazareno Serra de Lima, em 1-3-950; 1433 — quadro n. 10, Antigo Z — Antonio Marzini, em 6-9-950; 1442 — quadro n. 28, Antigo I — Benvenida Cândida Conceição em 24-9-950; 1448 — quadro n. 2, Antigo F — Selma da Cruz Gomes, em 27-9-950; 1476 — quadro n. 21, Antigo T — Maria Helena A. Botelho, em 2-1-951; 1477 — quadro n. 34, Antigo 2C — Joana de Oliveira Amoras, em 12-1-951; 1478 — quadro n. 34, Antigo 2C — Lourival Saturnino Monteiro, em 15-1-951; 1479 — quadro n. 2, Antigo F — Luiz F. Farias Moraes, em 15-1-951; 1483 — quadro n. 2, Antigo K — Edmundo D. Cavalcante, em 21-1-951; 1488 — quadro n. 1, Antigo F — Mário N. Danin Marques, em 26-1-951; 1497 — quadro n. 17, Antigo C — Maria Aveilina de Melo, em 28-2-951; 1500 — quadro n. 42 — Raimundo C. Dourado, em 13-3-951; 1510 — n. 23, Antigo C — Francisco dos Nast. Ferreira, em 20-5-951; 1516 — quadro n. 15 — Creusa Araújo Santiago, em 7-4-951; 1517 — quadro n. 17, Antigo C — Custódia Campos Araújo, em 11-6-951; 1530 — quadro n. 1 — Emília Moreira Alves, em 11-7-951; 1542 — quadro n. 1, Antigo F — Antonio Dias de Lima, em 12-8-951; 1545 — quadro n. 1, Antigo K — Marlene N. dos Santos, em 21-8-951; 1548 — quadro n. 17, Antigo C — Olinto Colares Vasconcelos, em 25-8-951; 1550 — quadro n. 2, Antigo K — Maria de Fátima Carvalho, fal. em 30-8-951; 1556 — quadro n. 24, Antigo B — Fátima Mota Pereira, fal. em 25-9-951; 1558 — quadro n. 11, Antigo H — Benedito de Cartana, fal. em 15-10-951; 1562 — quadro n. 3, Antigo L — Tereza dos Santos, fal. em 23-10-951; 1566 — quadro n. 17, Antigo C — Ester Garcia P. Cunha, fal. em 31-10-951; 1571 — quadro n. 17, Antigo C — Hilda Vieira, fal. em 4-12-951; 1574 — quadro n. 2, Antigo K — Foto Feminino desde 15-1-1951; 1580 — quadro n. 17, Antigo C — Geraldina C. Mendonça, fal. em 24-12-951; 1588 — quadro n. 1 Antigo F — Pedro Lopes da Silva, fal. em 15-1-951; 1591 — quadro n. 7, Antigo E — Elbita S. Buena Neves, fal. em 19-1-952; 1592 — quadro n. 2, Antigo F — Hermon Oscar da Silva, fal. em 20-1-952; 1597 — quadro n. 18, Antigo D — Marcolina Rodrigues Nascimento, fal. em 16-2-952; 1599 — quadro n. 17, Antigo C — Perfecto Gonçalves, fal. em 16-2-1952; 1602 — quadro n. 1, Antigo F — Rosa Augusta L. Gonçalves fal. em 24-3-952; 1603 — quadro n. 2, Antigo F — Manoel Moreira Azevedo, fal. em 25-3-952; 1242 — quadro n. 40, Antigo 2H — Plácido Silva, fal. em 28-1-949.

Diretoria do Cemitério de Sta. Izabel, 2 de abril de 1957.  
(a.) Raimundo Nonato da Silveira, Diretor.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do quadro Geral para novo enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas, cujo prazo está esgotado, devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, esgotado o prazo, acima, não terem direito a reclamação alguma.

Quadro de adulto n. 35, Antigo 2-D  
Sepulturas ns. 140.525 a .....  
140.693, enterramentos efetuados de 1.º de agosto a 15 de setembro de 1952.  
Quadro de adulto n. 36, Antigo 2-D  
Sepulturas ns. 140.699 a .....  
140.877, enterramentos efetuados de 15 de setembro a 22 de outubro de 1952.  
Quadro de menor n. 12, Antigo X  
Sepulturas ns. 115.480 a .....  
115.861, enterramentos efetuados de 1.º de junho a 8 de agosto de 1954.



Quadro de menor n. 7, antigo M Sepulturas ns. 115.862 a 116.162, enterramentos efetuados de 8 de agosto a 30 de setembro de 1954. N. B. — Serão também as mesmas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados. Diretoria do Cemitério de Santa Izabel, 2 de abril de 1957. — (a) Raimundo Nonato da Silveira, Diretor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a sra. Terezinha Raiol Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, 3 de Maio e 9 de Janeiro, a 58,40 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,90 m.  
Fundos — 31,80 m.  
Área — 182,62 m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 646, e à esquerda, com o de n. 640. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 642.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.643 — 5, 15 e 25/4/57)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Be-

lém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Cândido Celso Farias, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, Magno de Araújo, 14 de Março e Vila Ipiranga, a 76,50 m.

Dimensões:  
Frente — 8,80 m.  
Fundos — 50,00 m.  
Área — 440,00 m<sup>2</sup>.  
Foram regular. Terreno edificado, n. 503.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. 17.642 — 5, 15 e 25/4/57)

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO**

**Afinhamento e Arrumação**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Antonio Edgar Salvado da Silva, requerido o afinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Bom Jardim n. 178, medindo de frente 12,00 metros, por 77,00 metros de fundos, mar-quei o dia 14 do corrente mês, para realizar os trabalhos requeridos, às 8 horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses. D. P. A. C., 3 de abril de 1957.

Evandro S. Bonna  
Engenheiro do D. P. A. C.  
(T. — 17.636 — 5-4-57)

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL**  
**Divisão de Intendência**  
**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**  
**Edital de Referência**

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 29 e 31 de março de 1957, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 31 de agosto de 1957, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios de surtos no porto desta Capital durante o período de 1.º de maio a 31 de julho de 1957, dos grupos 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Mu-nição de bôca; Subgrupos — "Mantimentos" — "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos — Aparêlhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário — 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém — Pará, em 2 de abril de 1957.

Newton Leal Campos  
Capitão-Tenente (IM), Chefe da Div. de Int.  
(Ext. — 2 e 5/4/57)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**(DER - PA)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escalade dos encontros = 15°, os demais dados relativos a construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

**I — DA INSCRIÇÃO**

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- Nome e endereço do proponente;
- Número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

**II — DA IDONEIDADE**

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".
- Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.
- Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.
- Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.
- Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).
- Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

**Observação:** — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

**III — DA PROPOSTA**

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

- A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escritas apenas em um lado de cada folha de papel, tipo al-



maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabela e em tôdas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acôrdo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

#### IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

#### V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

#### VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas tôdas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

#### VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER-PA.

#### VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralizar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

#### IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA, vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

#### X — DAS MULTAS

1) O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

#### XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

#### XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)



## ANÚNCIOS

### MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

#### Sessão de Assembléia Geral Ordinária

De ordem do sr. Diretor-presidente, convidamos os srs. acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro), para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, em sua sede social, à rua de Bragança n. 55, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, de 1956.
- Balanço, Demonstração da C/Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1956.
- Eleição da nova Diretoria, sub-diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários.
- O que mais ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1957.

(a.) **Francisco Nunes Martins Filho**  
Diretor-Secretário

(Ext. — Dias: 4, 5 e 6-4-57)

### SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de Março de 1957, às 9 horas da manhã, na Sede Social de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A, reuniram-se os Acionistas desta Empresa, de conformidade com os anúncios de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal diário "A Província do Pará" dos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, e do teor seguinte: — "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia: — Deliberar sobre as Contas do exercício findo. — Eleger a Diretoria, a Sub-Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários. — Belém, 8 de Março de 1957. Os Diretores: Luiz Figueirêdo Moraes — Manoel Gonçalves Leitão". De acordo com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir aos trabalhos desta Sessão o Acionista Sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva, que convidou para o secretariar os Acionistas Srs. Cândido Martins Gomes e Orlando Oliveira. Composta a Mesa, o Sr. Presidente declarou que no

Livro de Presenças, que naquele momento ia encerrar apóndolo-lhe a sua assinatura, constavam as assinaturas de dezoito (18) Acionistas representando quinze mil cento e cinquenta e quatro (15.154) Ações, e que estava portanto a Assembléia com número legal para deliberar sobre o tema de sua convocação. O Senhor Presidente mandou ler pelo primeiro Secretário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Por proposta do Acionista Sr. José Martins Pereira foi dispensada pela Assembléia a leitura destes documentos, em virtude da sua divulgação pelo jornal "A Província do Pará" e "Diário Oficial" do Estado do dia 26 de Fevereiro próximo findo, estando portanto os interessados no conhecimento destes Documentos. A seguir foram submetidas à deliberação da Assembléia as Contas do exercício findo, que foram aprovadas por unanimidade, não tomando parte desta deliberação os impedidos por lei. O Senhor Presidente declarou que ia proceder à eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal, escolhendo para escrutinadores os Acionistas Srs. Turiano Lins Pereira Filho e Américo Nicolau Soares da Costa. Terminada a votação e conferidos os votos, foi veri-

ficado o seguinte resultado.

Para Diretores, Srs. Custódio Martins Pereira, Luiz Figueirêdo Moraes, Manoel Gonçalves Leitão e Antonio Martins; para Sub-Diretores, Srs. João Vieira Gonçalves, Cândido Martins Gomes e José Militão de Lima Franco; para Membros do Conselho Fiscal, efetivos, os Srs. Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Firmino Ferreira de Matos e Dr. José Manoel Marques Ortins de Bitencourt, e para Suplentes os Srs. Antonio Maria da Silva, Joaquim Duarte de Oliveira e Firmo Gomes Pereira da Silva. O Senhor Presidente declarou que ia entrar em pauta dos trabalhos a votação para fixar os honorários do Conselho Consultivo, Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal. Por proposta do Acionista Sr. Firmino Ferreira de Matos foi aceita pela Assembléia a seguinte tabela: Para os Membros do Conselho Consultivo e Diretor fundador Treze mil Cruzeiros ..... (Cr\$ 13.000,00) mensais a cada um; para a Diretoria, máximo de Doze mil cruzeiros ..... (Cr\$ 12.000,00) e mínimo de Dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00) mensalmente a cada um; para a Sub-Diretoria, máximo de Nove mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 9.500,00) e mínimo de Nove mil cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000,00) mensalmente a cada um; para os Membros do Conselho Fiscal, Cento e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 150,00) mensalmente a cada um. O Senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo-se manifestado o Acionista e Diretor Senhor Luiz Figueirêdo Moraes que agradeceu aos dignos Membros do Conselho Consultivo, em nome da Diretoria, a sua valiosa colaboração neste primeiro ano sob a nova modalidade estatutária, pois sempre encontrou por parte dos referidos Conselheiros a melhor disposição para orientar a Diretoria em diversos sectores, vindo assim facilitar a sua missão. Como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas à presente Sessão e a declara encerrada, do que se lavrou esta Ata que vai assi-

nada por todos os presentes. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva, Cândido Martins Gomes, Orlando de Oliveira, Anibal Vieira de Carvalho, Américo Nicolau Soares da Costa, Joaquim Mendes Ribeiro, Manoel Gonçalves Leitão, Antonio Martins, Por, Custódio Martins Pereira, Luiz Figueirêdo Moraes, José Militão de Lima Franco, João Vieira Gonçalves, Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Por Carlos Tourão Lopes Teixeira, Anibal Vieira de Carvalho, Turiano Lins Pereira Filho, Augusto Pereira da Silva, José Martins Pereira, Firmino Ferreira de Matos e Luiz Figueirêdo Moraes. Foram datilografadas três (3) cópias autênticas para os fins legais.  
(a.) **Cândido Martins Gomes.**

Reconheço a assinatura retro de **Cândido Martins Gomes** como verdadeira.

Em testemunho A. Q. S. de verdade.

(a.) **Adriano de Queiroz Santos**, tabelião interino.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00).

Recebedoria, 25 de Março de 1957.

O Funcionário, assinatura ilegível.

### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 25 de Março de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma folha de número 408 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 157/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 25 de Março de 1957.

Pelo Diretor, **João Maria da Gama Azevedo**, resp. pelo expediente.

(Ext. — 5-4-57)



**SA RIBEIRO COMERCIO  
E INDUSTRIA S. A.  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 36 — a fim de julgarem as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956 —, eleger os membros do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém, 4 de abril de 1957. —  
**SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S. A.** — Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente.  
(T. — 17.637 — 6, 10 e 13.457)

**ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**

Comunicamos aos senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., que no escritório de nossa sede social, à praça da República, n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que tratam as alíneas a), b) e c), do art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 28 de março de 1957. — (aa.) Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, Diretor-Presidente. — Eduardo de Oliveira Nazareth, Diretor.

(Ext. — Dias: 29-3, 5 e 6-4-57).

**FIACÇÃO E TECELAGEM  
"NOSSA SENHORA DE  
FÁTIMA S/A"  
"TELEFÁTIMA"**

**Convocação**

Convidamos todos os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 de Abril de 1957, às 20,30 horas, em nosso escritório desta Capital, sito à rua 13 de Maio, n. 104, para os seguintes fins:

a) Reforma dos Estatutos Sociais, na forma facultada pelo art. 38 dos mesmos;

b) O que ocorrer.

Belém, 1 de Abril de 1957.

(a.) Adriano Pimentel, Presidente da Diretoria.

(Ext. — Dia 3, 5 e 7/4/57)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

**2.ª Convocação**

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (Segunda Convocação) que terá lugar

em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 125, nesta cidade, na próxima segunda-feira, dia 8 de abril de 1957, às 20,30 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1956;

b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o Exercício de 1957 e

c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no Exercício de 1957.

Belém do Pará, 3 de abril de 1957.

(a) Joaquim Secundino Carrera  
Presidente

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/4/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público, que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Paulo Ricci, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 216.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) Stêlio de Mendonça Maroja, 20. Secretário.

(T — 17.625 — 3, 4 e 5/4/57)

(T. — 17.635 — 4, 5, 6, 9 e 10/4/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Lanery, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira, 52.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) Stêlio de Mendonça Maroja, 20. Secretário.

(T. — 17.634 — 4, 5, 6, 9 e 10/4/57)

**SILVA, DUARTE-FERRAGENS S/A.**

**CASA FAROL  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA  
(Convocação)**

Em cumprimento ao art. 9 de nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 13 do mês corrente, às 10 horas, em nossa Sede Social à Av. Castilhos França n. 41,44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1956;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de Abril de 1957.

A Diretoria.

(aa.) Adriano da Rocha e Silva, João Domingues Duarte.

**RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 17 horas, na Sede Social, para deliberarem sobre as contas do exercício findo, elegerem a Diretoria e Conselho Fiscal fixando-lhes os seus honorários, e o que ocorrer.

Belém, 4 de Abril de 1957. — (a.) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(T — 17.740 — 4, 5 e 6/4/57)

**ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA  
E COMERCIO**

Comunica-se aos Snrs. acionistas, que se acham à sua disposição na sede social à Rua 13 de Maio n. 244, os documentos a que se referem as letras A, B e C do art. 99 da lei que rege as Sociedades por Ações.

A Diretoria.

(Ext. Dias — 3, 4 e 5/4/57)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 8 de abril próximo, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria — Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas — e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

2) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957;

3) O que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de março de 1957.

Fôrça e Luz do Pará S/A.

(aa) José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente

Antonio Martins Junior — Diretor-Comercial

Jovelino Coimbra — Diretor Industrial.

(Ext. — 2, 4, 6 e 8/4/57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELÉM**

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Severino Joaquim de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Angustura, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 103,80 metros.

Dimensões:

Frente — 9,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 643,50 m<sup>2</sup>.

Forma retangular, confinando à direita com a barraca de n. 409 e à esquerda com a de n. 417. Terreno cercado e edificado sob o n. 413.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de Março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.369 — 26,3 e 5, 15/4/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Srta. Raimunda Santana Vaz, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio, 14 de Março, São Silvestre e Alcindo Cabela a 280,50 m.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.

Fundos — 70,00 m.

Área — 700,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com o n. 1.431.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T — 17.313 — 16, 26,3 e 5/4/57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.883

## J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Relação das ementas e decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no período de 13 a 22/3/57.

ACÓRDÃO N. 42/57  
Processo TRT-2/57

Recorrente — Eletro-Ferro, Construções S/A.  
Recorrido — Petrônio Sales de Aguiar.

Ementa — Para provar a improbidade e incontinência de conduta, torna-se indispensável a comprovação plena e inofismável, não sendo bastante e suficiente a simples presunção resultante de alegações duvidosas.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria de três votos, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 43/57  
Processo TRT-131/56

Recorrentes — Carlos José Macêdo e outros.  
Recorrida — Panair do Brasil S.A.

Ementa — O prazo prescricional para mandar se conta da data em que ocorreu o fato que justificaria a ação.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida. Custas ex-legis.

ACÓRDÃO N. 44/57  
Processo TRT-9/57

Recorrente — Osvaldo Oliveira & Cia.  
Recorrido — João Evaristo da Silva.

Ementa — Desde que a notificação foi recebida pela empresa e, em seu nome, compareceu um proponente, que acompanhou todos os atos, válido é o processado. A ausência do sócio da empresa, que é uma sociedade comercial não podia impedir a realização da audiência de conciliação e muito menos anular seus efeitos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmação da sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 45/57  
Processo TRT-134/56

Recorrente — Abraham José Cohen.  
Recorrido — S. Monteiro & Cia. Ltda.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Ementa — A existência da ressalva dada pela recorrida por ocasião da rescisão contratual de trabalho, assegura ao recorrido a percepção às comissões vencidas e vincendas, nos negócios pendentes, no quanto a ser apurado em execução.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade, rejeitando a preliminar de deserção do recurso, tomar conhecimento do mesmo para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, reconhecendo ao reclamante o direito às comissões vencidas e vincendas, no quantum a ser apurado em execução, mantida a sentença nos demais termos.

ACÓRDÃO N. 46/57  
Processo TRT-5/57

Recorrente — Panair do Brasil S/A.  
Recorrido — Américo Fernandes Gama e outros.

Ementa — É de se confirmar a sentença que atende ao preceito legal e à prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 47/57  
Processo TRT-11/57

Recorrente — Costa Tavares & Cia.  
Recorrido — Eulália Bentes do Espírito Santo.

Ementa — As carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas servirão de prova a) nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre o empregador e o empregado por motivo de salários, férias ou tempo de serviço. As anotações constantes da carteira profissional ou do registro de empregados devem haver-se como verdadeiras, salvo prova robusta e convincente em contrário. É de se confirmar toda decisão prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso e pelo voto de desempate do Dr. Presidente, vencidos os Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 48/57  
Processo TRT-16/57

Recorrente — Antonio Rabelo Mendes.  
Recorrido — Pedro Batista de Souza.

Ementa — O "chauffeur" de um automóvel de aluguel, que aufera, uma percentagem da renda do veículo por ele explorado, é um sócio parceiro do proprietário e não seu empregado. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa em que uma das partes é chauffeur de automóvel de aluguel, visto que inexistia a relação empregatícia exigida pelo artigo 3.º da C. L. T.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 49/57  
Processo TRT-19/57

Recorrente — Antonio Monteiro da Costa.  
Recorrido — Oscar Lopes de Freitas.

Ementa — É de se confirmar a sentença que consulta os princípios de direito e a prova dos autos. A simples alegação de que houve erro essencial de pessoa não autoriza a modificação do julgado em que nenhuma prova se fez acerca do erro alegado.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT. da 8ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 50/57  
Processo TRT-3/57

Recorrentes — Amazonas Engenharia Cia. Ltda. — Estaleiros Amazonas.

Recorridos — Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus, por seu associado José Queirós Barbosa.

Ementa — Depois de contestada a reclamação não pode ser admitido o pedido inicial, em virtude do caráter imperioso do princípio da imutabilidade da ação. Provado que o empregador infringia maus tratos ao seu empregado estável, impossibilitando a continuação do contrato de trabalho, cabe ao pagamento de indenização em dobro e não simples.

Decisão — Acórdam os Juizes

do TRT. da 8ª. Região, unanimemente, conhecer do ambos os recursos e, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor Armando Corrêa Pinto, que votava pela reintegração, e o Juiz Chaves Netto, que condenava a Empresa ao pagamento de indenização simples, negar provimento aos recursos, para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Processo — TRT 1/57.  
Processo — TRT 1/57.

Recorrente — Manoel da Costa Campos.  
Recorrida — Fábrica Perseverança, de Indústrias Martins Jorge S/A.

### DESPACHO

Manoel da Costa Campos, fundamentado no artigo 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre de revista perante o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, contra a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional que reformou, por maioria de votos, a prolatada pela primeira instância.

Contestando a reclamação perante a MM. 2ª. J.C.J., alegou a empresa reclamada que o motivo da dispensa do reclamante foi a falta grave capitulada no artigo 482, letra h da Consolidação, visto que aliciou diversos companheiros de trabalho em um movimento turbulento de reclamações contra a sua empregadora.

A MM. Junta julgou procedente porque a prova dos autos é toda favorável ao reclamante, conforme se verifica em os fundamentos da bem prolatada decisão de fls.

Em grau de recurso para o Egrégio Tribunal Regional, este, por maioria de dois votos, vencido o Juiz Revisor, reformou a decisão referida, por entender que o reclamante praticou a falta grave capitulada na letra h do artigo 482 da Consolidação, ou seja, ato de indisciplina ou de insubordinação.

Verifica-se, no entanto, que o Acórdão recorrido não atendeu a prova dos autos, visto que, lendo-se todo o processado, conclui-se que a falta alegada pela empresa, ora recorrida, não ficou provada.

O que depreende da prova produzida na instrução processual, sobretudo, pelo depoimento do representante da reclamada, é que o reclamante e outros operários foram pleitear elevação no prego da tarifa, em consequência da elevação do salário mínimo. Nada consta quanto à recusa da prestação do serviço, mediante o pagamento do salário



por tarefa.

As testemunhas da própria empresa, por ocasião de prestação seu depoimento, se referem a uma algazarra e vaias dadas pelos operários, fato esse que é verídico, como verídico também é que, quando o mesmo sucedeu, o reclamante e demais operários já tinham sido dispensados.

Assim, injusta foi a dispensa do reclamante. Por todos esses fundamentos, recebo o recurso de revista em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, querendo, no prazo legal. Belém, 12 de março de 1957. — (a.) João Marques Soares da Silva, Presidente.

**JUDICIAIS**

**JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PUBLICAS**

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O doutor Agnato de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Margarida Morais Dias, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à rua Antonio Barreto, medindo 11 metros de frente por 86 metros de fundos, pertencendo à quadra: rua Antonio Barreto, Domingos Marreiros, D. Romualdo Coelho e Almirante Wandenkolk. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1888 a 1956, num total de Cr\$ 83,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1956. — (a.) Amilard Nunes, Procurador. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Em 26-12-56. — (a.) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial encarregado da diligência, estar a fofeira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Margarida Morais Dias e seu marido, se casada for, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiverem em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de abril de 1957. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão, que subscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. — 17.760 — 5-4-57)

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)**

1a. Pretoria. O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi

denunciada Anália Farias Matos, brasileira, natural do Estado do Rio, com quarenta e cinco anos de idade, prendas domésticas, casada, sabendo assinar o nome, residente à rua Alcindo Caceia número 973, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, parágrafo geral, do Código Penal. E, te geral, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 18 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime da qual é acusada. Belém, 3 de abril de 1957. Eu, Josédina Costa, datilografar e subscrevi. — O Pretor: Ernani M. Garcia. (G. — 5 e 18-4-57)

**JUIZADO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)**

2a. Pretoria. O dr. Eduardo Tavares Cardoso, segundo Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. Segundo Promotor Público, foram denunciadas Wilson Barata, brasileira, solteira, funcionária da Prefeitura Municipal da Vila de Mosquito e João Abelardo, brasileiro, casado, administrador do Cemitério da Vila de Mosquito, como incurso na forma do disposto do art. 51, nas sanções punitivas dos arts. 163, parágrafo único, n. I e 129 em combinação com o art. 25, tudo do Código Penal. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expediu-se o presente edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria, no dia 5 de abril vindouro, às 9 hs., a fim de serem interrogados acerca do crime do qual são acusados. Belém, 19 de março de 1957. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o subscrevi. — O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso. (G. — 22-3 e 5-4-57)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Waldemar Guimarães Nobre e a senhorinha Léa de Almeida Rodrigues. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, 40, filho de Waldemar da Silva Nobre e de dona Alpheia do Valle Guimarães. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, 177, filha de Basílio Rodrigues Salgado e de dona Esmeraldina Almeida Rodrigues. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.638 — 5 e 12-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Baldomiro Calandrim da Costa e dona Tereza do Carmo Santana. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 9 de Janeiro, 26, filho de Joana Calandrim de Azevedo. Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 9 de Janeiro, 26, filha de Maria Julia de Santana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.639 — 5 e 12-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Oscar Paes Gonçalves e a senhorinha Heliette Doris Paes. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, 146, filho de Antônio José Gonçalves e de d. Judith Paes Gonçalves. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frutuoso Guimarães, 292, filha de Ovidio Paes e de dona Lucilla Magalhães Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.640 — 5 e 12-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jocelyn da Silva Marques e a senhorinha Irene de Assis Oliveira Marinho. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, 626, filho de João Ferreira Marques e de dona Guiomar da Silva Marques. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, 546, filha de Raimundo Nonato Marinho e de dona Adelaide Oliveira Marinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 17.641 — 5 e 12-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dilson Trindade Lopes e a senhorinha Emerenciana Sarmiento Zeferino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 653, filho de Raimundo da Fonseca Lopes e de dona Maria Trindade Lopes. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 658, filha de Candido Ferreira Zeferino e de dona Emerenciana Sarmiento Zeferino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.400 — 29/3 e 5/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Plácido Prudencio dos Santos Filho e a senhorinha Oneide de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 1151, filho de Plácido Prudencio dos Santos e de dona Maria Carneiro dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 1322, filha de Raymundo Praxedes de Souza e de dona Catharina Mauta de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Março de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.601 — 29/3 e 5/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Felix Brito Reis e dona Francisca dos Reis Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, braçal, domiciliado nesta cidade e residente a rua Conceição, s/n, filho de Vergerio Severiano Reis e de dona Maria Rosario Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itapituna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, s/n, filha de dona Francisca dos Reis Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Março de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.602 — 29/3 e 5/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Lobato Cardoso e a senhorinha Agostinha Morais Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, fogueista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cícero, 264, filho de Manoel Ezidio Cardoso e de dona Antonia Lobato Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cícero, 264, filha de Osvaldo da Silva Rodrigues e de dona Julia Morais Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Março de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 17.603 — 29/3 e 5/4/57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.721

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.299  
Proc. 490-57

Recurso Eleitoral — Validade da 3a. seção do município de Portel.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Socialista Brasileiro, e recorrida, a 23a. Junta Apuradora.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente, pelo voto de desempate, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida que julgou válida a votação.

O fundamento alegado da quebra de sigilo do voto — não terem sido as cédulas dobradas marginalmente, na sua totalidade, mas tão somente ao meio, não procede. Se houve uniformidade no fechamento das cédulas pelos eleitores só poderia haver quebra do sigilo do momento da votação e não da apuração. Mas, naquela oportunidade nenhuma impugnação pela forma por que foram as cédulas dobradas.

Belém, 23 de março de 1957.  
(aa.) Souza Moitta, P. — Júlio Gouveia, Relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.300  
Proc. 496-57

Recurso Eleitoral da 15a. Zona.

Recorrente — O Partido Socialista Brasileiro.  
Recorrida — A 23a. Junta Apuradora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 15a. Zona, contra a validade de oito votos em separado, sendo recorrente — o Partido Socialista Brasileiro e Recorrida — a 23a. Junta Eleitoral.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ter sido arrazoado, fora do prazo legal (fls. 3v.).

Belém, 23 de março de 1957.  
(aa.) Souza Moitta, P. — Júlio Gouveia, Relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.301  
Proc. 470-57

Recorrente — Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos — Partido Social Democrático e 23a. Junta Eleitoral (Breves).

Objeto — Nulidade total da 7a. seção eleitoral (rio Jaburuzinho).

EMENTA — As resoluções baixadas pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, facultadas pelos artigos 12, letra d e t e 196 do Código Eleitoral, têm força de lei geral (ac. do E. T. S. E., n. 823, de 10-7-52). O encerramento da votação e lavratura da ata em papel separado, mas observadas todas as exigências legais de conteúdo e forma, constitui mera irregularidade, não ensejando seja decretada a nulidade da votação (arts. 123 do Código Eleitoral e 48 da lei n. 2.550, de 25-7-55).

Vistos, etc.

O delegado do Partido Socialista Brasileiro junto à 23a. Junta Eleitoral, sediada em Breves, 15a. Zona, recorreu a este Tribunal contra decisão da mesma que julgou válida a votação da 7a. seção eleitoral daquele município, localizada no rio Jaburuzinho, anulando apenas um voto pela quebra do sigilo. Como consta da certidão parcial da ata de apuração, passada pelo secretário geral (fls. 3 dos autos, ao se iniciar a contagem dos votos, o delegado do partido recorrente levantou a questão de não ter sido lavrada a ata com observância do artigo 41 da Resolução do Egrégio TSE, número 4.737, de 4 de agosto de 1954 (consta, por equívoco, na certidão, a data de 31 de agosto de 1955). E pedia fosse decretada a nulidade da votação. A Junta, considerando que tal motivo não se encontra expresso entre os únicos de nulidade da lei eleitoral, não atendeu ao requerido, pelo que o mesmo delegado, posteriormente, invocando quebra de sigilo, por ter aparecido uma cédula marcada com x externamente, reiterou o requerimento de nulidade total. A Junta, desta vez, reconhecendo a procedência da alegação, anulou tão só aquela votação, recusando-se a decretar a nulidade total. De onde o recurso, no qual sustenta o recorrente que as resoluções do E. T. S. E. têm força de lei e, nestas condições, constitui infração legal a do artigo 41, letras b e c da Resolução n. 4.737, ordenando respectivamente que o presidente encerre com a sua assinatura a folha de votação e mandando iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição na última folha, logo após o encerramento. Tendo ficado a última folha de votação com 5 ou 6 linhas em branco, sem constar logo o encerramento

pelo presidente da seção e lavrada a ata em papel separado, alega o recorrente que tais fatos não propiciado oportunidade para fraude, "o que não se pode afirmar tenha deixado de ocorrer". Daí a nulidade arguida e julgada improcedente. Ainda em suas razões, invoca o recorrente o outro fundamento de nulidade — o aparecimento de uma cédula marcada com x externamente, de que resultaria quebra de sigilo, havendo-se a Junta limitado a anular tal voto, sem acolher a pretensão maior do impetrante. O recurso foi tempestivamente contra-arrazoado pelo Partido Social Democrático. Este sustentou a tese de que os casos de nulidade são exaustivamente enumerados pelo Código Eleitoral, no seu artigo 123, entre os quais não figura o da espécie, não tendo o recorrente provado a fraude suscitada. E quanto ao segundo motivo, bastará ter a Junta anulado o voto marcado por fora para estar satisfatoriamente cumprida a lei. O MM. Juiz a quo manteve a sua decisão. Com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, Sua Excelência liminarmente requereu fossem anexados a folha de votação e a ata, após o que preferiu o seguinte parecer:

"... Quanto ao primeiro fundamento, este não procede. Trata-se de mera irregularidade, não ocasionando a nulidade da votação. O fato de ter sido lavrada a ata em papel amago, desde que ela tenha sido assinada pelo presidente e mesários, além dos fiscais dos partidos, ela está autenticada e portanto válida. E o que acontece no caso dos presentes autos. Quanto à segunda alegação, esta não tem cabimento para ser arguida no presente recurso, de vez que a Junta anulou esse voto. É o exposto, opino pelo conhecimento do recurso para lhe negar provimento, confirmar a decisão da Junta Apuradora."

A Resolução n. 4.737, de 4 de agosto de 1954, baixada pelo Egrégio TSE, realmente expediu instruções para o processamento das eleições em todo o país, exceto as de Presidente e Vice-Presidente da República. E o próprio E. TSE já decidiu, no acórdão n. 823, de 10 de julho de 1952 que suas resoluções, facultadas pelos artigos 12, letra d e t e 196 do Código Eleitoral, têm força de lei geral e a ofensa à sua letra pode até ensejar o recurso especial de que trata o artigo 167 (apud. F. A. Gomes Netto, Teoria e Prática do Código Eleitoral vigente, ed. Konfino, 1954, p. 79). O artigo 41, da Resolução 4.737, em verdade, reproduz quase literalmente o artigo 89, parágrafo e itens do Código, neste

passo inalterado pela legislação subsequente. Examinando os documentos mandados anexar a requerimento do douto representante do Ministério Público, verifica-se que não foi a ata lavrada logo em seguida ao nome do último eleitor, na própria folha de votação, mas o foi em papel amago, em separado, registrando-se, pois, desobediência à disposição legal, art. 89, letra c e ao art. 41, letra c da Resolução citada. A ata, porém, foi lavrada em perfeita consonância com as normas constantes das provisões referidas e suas alíneas, estando ainda assinada pelos fiscais dos partidos, além dos membros da mesa. É elementar que as violações de preceitos da legislação eleitoral não conduzem necessariamente à nulidade total da votação. Esta só será proclamada sob as hipóteses exaustivas e inampliáveis do artigo 123 do Código e art. 48, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955. Em nenhum item de tais catalogações pode se enquadrar a espécie, que não merece a sanção drástica pleiteada. Quanto ao segundo fundamento, bem andou a Junta anulando apenas o voto viciado, dado contra a orientação rigorosa do artigo 3.º da lei n. 2.582, de 30 de agosto de 1955, mandada aplicar às eleições de senador pelo artigo 9.º da lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, não se concretizando igualmente caso de nulidade total, nem tendo havido contaminação.

Ex-postis.  
Não provada também fraude, quanto a possível anulabilidade, fraude que se não pode presumir e nem se admitindo nulidades virtuais, como reiteradamente havia decidido o Egrégio Tribunal Superior.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento, confirmando a decisão proferida pela 23a. Junta Eleitoral de Breves.

Belém, Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 23 de março de 1957. — (aa) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.302  
Proc. 459-57

Não se conhece de recurso voluntário, interposto de decisão da Junta Apuradora que apurou em separado votação impugnada pelo Partido recorrente, sem que, porém, a interposição houvesse ocorrido dentro do prazo legal, e conhece-se de recurso da mesma Junta, relativo a precitada apuração, para considerá-la válida a ser, em definitivo computada.



Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram estes autos de Recurso Eleitoral da 30.ª Junta Apuradora (Obidos), entre Recorrentes — O Partido Socialista Brasileiro e a referida Junta e Recorridos esta e o Partido Social Democrático.

Verifica-se que o Partido Socialista Brasileiro, por seu delegado, recorreu da apuração em separado da votação contida na urna da 12.ª Seção, que funcionara na Costa de Cima de Obidos, com fundamento no disposto no art. 125 inciso 7.º, do Código Eleitoral, por não haver sido admitido a fiscalizar a eleição realizada em 17 de fevereiro do ano em curso o fiscal do Partido Trabalhista Nacional, pela razão de não estar a respectiva nomeação visada pelo Dr. Juiz eleitoral da Zona, no ato da votação, pelo presidente da Mesa Receptora. Arrazoado, foi o recurso em apreço contra-arrazoado pelo Partido Recorrido, havendo o dr. Presidente da Junta Recorrida feito subirem os autos a esta instância, interpondo também facilmente recurso ex-offício da decisão impugnada pelo Recorrente que, todavia, não usou do recurso no ato da apuração, senão posteriormente, fora do prazo legal. Em requerimento, pediu o exmo. sr. dr. Procurador Regional a juntada da Ata da Apuração, e, baixados os autos para atendimento do pedido, após apresentação da certidão do mencionado do recurso voluntário e pelo conhecimento da apuração em separado, com recursos ex-offício, para lhe ser negado provimento, a fim de ser validada e computada em definitivo.

Ex-postis:

ACÓRDAM, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sufragando o parecer do Chefe do Ministério Público, vencedora a preliminar de se não conhecer do recurso voluntário, face à intempestividade da sua interposição, ainda preliminarmente, contra os votos dos exmos. srs. Drs. Agnato Monteiro Lopes e Orlando Bitar, conhecer do recurso ex-offício, tacitamente interposto para, unanimemente, de meritis, lhe negar provimento, confirmada a apuração em separado, feita, de sorte a ser, em definitivo, computada.

Belém, 26 de março de 1957. — (aa) Souza Moita, P. — Antonino Melo, Relator — Júlio Gouveia. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, vencedor na preliminar — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar, vencedor na preliminar. Não conhecia como recurso "ex-offício". — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.303

Proc. 464-57

Recurso Eleitoral — 8.ª Junta Eleitoral.

Recorrente — O Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos — A Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

EMENTA: — Negar-se provimento ao recurso voluntário, para validar toda a votação da seção eleitoral, por falta de prova de que a mistura de cédulas contidas na urna é em envólucro especial resultou de fraude. Não constitui coação, capaz de viciar de nulidade a votação, a recusa, com fundamento legal, a fiscal de partido, anteriormente nomeado suplente de mesário. O Código Eleitoral exige a prova cabal da fraude e da coação para o reconhecimento da nulidade.

Vistos, etc.

O delegado do Partido Socialista Brasileiro recorreu da decisão da 8.ª Junta Eleitoral, com sede em Castanhal, que validou a votação da 16.ª seção eleitoral.

Na ocasião em que a Junta procedia aos trabalhos de apuração, a votação da referida seção foi impugnada pelo recorrente, sob a alegação de que três cédulas retiradas das sobrecartas foram misturadas às demais constantes da urna, o que determinou maior número de votos do que

de votantes, com existência de fraude. Além disso, o Fiscal, Alfredo Ribeiro, sofreu coação por parte da mesa receptora, não o deixando exercer a fiscalização dos atos eleitorais.

Desatendido pela Junta, o Delegado do Partido recorreu da decisão da Junta para esta Superior Instância, tendo fundamentado o recurso no dia seguinte ao da sua interposição.

O Partido Social Democrático não ofereceu suas razões, como recorrido, o que foi certificado nos autos. A Junta manteve a sua decisão.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos para oficial, requereu que os mesmos baixassem em diligência, a fim de que fosse anexada a ata da apuração.

Solicitada a remessa dessa peça ao Dr. Juiz Eleitoral, em reiterados telegramas, foi enviada com o ofício de 11 de fevereiro último, por cópia, que se encontra às fls. 13, dos autos.

Dessa ata consta o seguinte: — "Recurso do Delegado do PSB, apresentado às 18 horas, sobre a validade da 16.ª seção. Evidenciava-se da análise da documentação, a existência de fraude e coação, que valem como razões determinantes da nulidade. Três sobrecartas foram misturadas às demais da urna. Do total de oitenta e cinco cédulas, três estão com a numeração por trás. Apareceram oitenta e cinco cédulas, sendo impossível, pois, determinar quais as oitenta e duas que correspondem legitimamente a dos eleitores da seção. Está provada, pois, a fraude. Além disso, houve coação. A própria ata diz que o Fiscal Alfredo Ribeiro não pode permanecer junto à mesa, contrariando, assim, a lei, requereu a anulação de toda a votação pela existência de dois vícios insanáveis. O Delegado do PSD sustentou a validade da votação, argumentando e provando que não houve coação. A circunstância de não ser permitida a presença na seção de um eleitor que trazia consigo a nomeação de Fiscal do P. R. e de Suplente da mesa, ele não foi impedido de votar e, sim, de permanecer no recinto da votação, porque, sendo Suplente, não podia ser Fiscal, de vez que estava à disposição da mesa. Quanto à incoincidência de votos, a Lei n. 2.550, em seu artigo 50, diz não constituir motivo de nulidade essa circunstância."

Proferiu, afinal, o Dr. Procurador Regional Eleitoral o seu parecer nos seguintes termos: — "O Partido Socialista Brasileiro recorreu da decisão da 8.ª Junta Eleitoral do município de Castanhal, que validou a votação contida na urna da 16.ª seção eleitoral daquele município, alegando que houve excesso de votos, com existência de fraude, estar a votação contaminada e de ter havido cerceamento ao exercício do Fiscal do Partido Libertador. A ata da apuração não esclarece a matéria, consignando que o recorrente fez aquelas alegações, pedindo a nulidade da votação, ao ser procedida a apuração dessa urna. Pelos fundamentos do recurso, verifica-se que a Junta ao abrir a urna não teve a cautela de separar três votos que se encontravam em um envelope especial, misturando-os com os oitenta e dois contidos na dita urna. Tendo havido reclamação desse fato pelo recorrente, o Delegado do Partido Social Democrático escolheu três votos, dentre os que tinham sido misturados, para serem colocados dentro do envelope especial. Não estando provado que estes eleitores não podiam votar nessa seção, parece-me que esse argumento não invalida a votação. Entretanto, há o outro argumento, e este com força para anular toda a votação. É jurisprudência pacífica dos tribunais eleitorais que o impedimento do fiscal exercer sua função acarreta a nulidade da votação. Se o fiscal do Partido Libertador era Suplente da mesa receptora, desde

que apresentou sua nomeação de

fiscal, não podia ficar ligado a dita mesa e, sim, para exercer sua fiscalização por aquele Partido. Assim, opino pela nulidade de toda a votação, por infração ao disposto no artigo 123, n. 7, do Código Eleitoral."

E o relatório:

Dois são os fundamentos do recurso do Partido Socialista Brasileiro, interposto da decisão da 8.ª Junta Eleitoral, que indeferiu a impugnação contra a validade da votação da 16.ª seção eleitoral de Castanhal. Primeiro — nulidade por incoincidência entre o número de votantes e o de votos, resultante de fraude. Alega o recorrente, na petição de sustentação do recurso, que, aberta a urna, do interior da mesma foram retiradas oitenta e duas cédulas, e, em separado, em envelope especial, mais três cédulas. Sem as devidas cautelas, o membro da Junta, de nome Luiz Guilherme, misturou as três cédulas com as oitenta e duas. Na ocasião houve protesto por parte de um dos Delegados do Partido recorrente, tendo, então, o Delegado do Partido Social Democrático, Francisco Alves Magalhães Filho, abusiva e ilegalmente, escolhido, dentre as oitenta e cinco cédulas, três delas, e declarou que eram as que continha o envólucro especial. Concluiu daí o recorrente que houve fraude, pois as três cédulas não eram as que tinham sido retiradas do envólucro especial e tal fato continha de nulidade toda a votação por excesso de votos, isto é, votaram oitenta e dois eleitores e apareceram oitenta e cinco votos, em consequência daquela mistura. O Segundo motivo refere-se à nulidade por coação, porque o Fiscal do Partido Libertador, Alfredo Ribeiro, foi impedido pela mesa receptora de exercer, naquela qualidade, a fiscalização do processo de votação. Alega o recorrente que, embora tenha sido nomeado Suplente para compor a mesa receptora, não foi aproveitado quando a mesma foi constituída, e exibiu sua nomeação de Fiscal pelo referido Partido.

O recurso, embora interposto tempestivamente, está desacompanhado de qualquer prova. Nesta Superior Instância, e a requerimento do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, é que foi anexado aos autos a ata da Junta Apuradora.

O Código Eleitoral é rigoroso em matéria de fraude e coação, exigindo para sua decretação prova plena e cabal. Tanto assim que faculta às partes a produção de provas, bastando a indicação das mesmas para serem realizadas posteriormente perante o Relator, no Tribunal a quo — art. 153, parágrafo único, e art. 158, do Código Eleitoral. No caso, apenas foi alegada a nulidade da votação pelos dois referidos motivos, sem a menor preocupação de produzir prova quanto à fraude e à coação, nem mesmo houve esse propósito traduzido na indicação dos meios de prova dos fatos.

Arguida, por isso, pelo Relator a Preliminar de não se conhecer do recurso, por falta de instrução, foi a mesma rejeitada contra aquele voto.

Quanto ao mérito. A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada, ex-vi do que dispõe o artigo 50, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Alega, porém, o recorrente que a incoincidência entre as cédulas encontradas na urna e o número de votantes, aquelas em número de oitenta e cinco e estas em de oitenta e duas, resultou da fraude consistente no fato de terem sido retiradas três cédulas do envelope especial e misturadas, clandestinamente, com as oitenta e duas contidas na urna, e depois, do protesto do Delegado do Partido recorrente, foram retiradas, a esmo, do monte de cédulas, três delas e recolocadas no envelope especial, sem saber-se ao

certo se, realmente, as três cédulas eram as que continha, em verdade, o envelope especial.

Esse fato não está provado, cabalmente, e a fraude não se presuppõe, exigindo o artigo 124, do Código Eleitoral a prova plena. Se houve, realmente, três votos a mais, tal fato, por si só, não pode anular a votação e se se verificou, o recorrente dele não produziu nenhuma prova.

Quanto ao outro fundamento do recurso, isto é, coação do Fiscal do Partido Libertador, impedido de fiscalizar os atos da eleição na fase da votação, é de salientar-se que o Código Eleitoral, no seu artigo 123, inciso 7, só considera nula a votação — "quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, a fiscal de partido, assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização."

A Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, no artigo 23, dispendo sobre a constituição das mesas receptoras, determina que as mesmas "serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de três suplentes de dois secretários. E no artigo 25, § 2.º, reza o mesmo diploma legal que "a escolha de fiscal de partido não poderá recair em quem, por nomeação do juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora."

Segundo confessa o recorrente, o cidadão Alfredo Ribeiro foi nomeado Suplente de mesário para a 16.ª seção receptora, e como não fosse convocado para compor a mesa retirou-se para, em seguida, voltar e exibir nomeação de Fiscal do Partido Libertador.

A mesa receptora recusou essa nomeação e não permitiu que o nomeado permanecesse junto a mesa sob o motivo de ser suplente. A recusa foi legal, inexistindo, por isso coação, e a Junta assim entendendo bem interpretou e aplicou a lei.

Por estes fundamentos, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do Juiz Relator, rejeitar a preliminar de não se conhecer do recurso, e, quanto ao mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e, em consequência, validar a votação da 16.ª seção eleitoral de Castanhal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e seis (26) dias do mês março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — Souza Moita, P. — Salvador R. Borborema, Relator Antonino Melo — Júlio Gouveia — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.304

Proc. 55-57

Recurso Eleitoral — 28.ª Junta Eleitoral.

Recorrente — Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos — Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

EMENTA: — O eleitor inscrito e portador de título pode votar, sendo válido o seu voto, embora impugnado no ato da votação por ser analfabeto. Separado o voto e sendo isolado, não podendo mais ser apurado, sem prejuízo do sigilo do voto, inutiliza-se a cédula. Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro, por seu Delegado, recorreu para este Egrégio Tribunal da decisão da 28.ª Junta Eleitoral, em Santarém, que validou o voto do eleitor portador do título n. 17.753, Tarcílio Martins, impugnado pelo mesmo Delegado por ocasião da votação perante a mesa receptora da 20.ª Seção, que funcionou na Uzina de Beneficiamento de Aggodão e Jutá, daquele município.

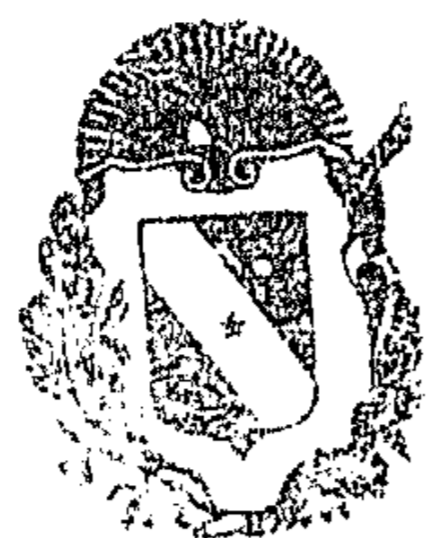
O motivo de impugnação foi ser o eleitor analfabeto.

O Partido Social Democrático não contrariou o recurso, apesar de identificado.

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA





## Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1957

702

ANO III

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 359a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceram os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 2.070, relativo à prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao exercício financeiro de 1955 — Tabela n. 108, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão n. 357a., realizada a 19.2.57 e constam dos autos às fls. 164 e 166.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto — "Na reunião ordinária de 19 de fevereiro corrente (1957), iniciou-se o julgamento deste feito.

Trata-se de mais uma prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, agora correspondente ao emprego das importâncias que a Secretaria de Estado de Finanças lhe entregou, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Tabela explicativa n. 108 da respectiva Lei Orçamentária.

Os expedientes parciais foram enviados a esta Corte para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Finanças. As remessas efetuaram-se da seguinte maneira: Processo n. 927, com o ofício n. 176.55, de 28 de março de 1955, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 131 do Livro n. 1, sob o número de ordem 311; processo n. 974, com o ofício n. 203.55, de 9 de abril de 1955, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 150 do Livro n. 1, sob o número

de ordem 360; processo n. 1.402, com o ofício n. 445.55, de 11 de julho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.497, com o ofício n. 488.55, de primeiro (1o.) de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.870, com o ofício n. 749.55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e processo n. 2.070, com o ofício n. 66.56, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Promovidas as competentes atuações, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, ilustrado Auditor, foi designado, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente para instruir o feito e preparar os autos, consoante os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603. Também participou da instrução durante as férias regimentais daquele Auditor, o dr. Ataulpa Rodrigues Leão, que, com dignidade e competência, preencheu, interinamente, uma das Auditorias, nesta Corte.

Após ficar encerrada a instrução, teve início o julgamento em Plenário, no dia 19, de acordo com as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, estas resumidas nas seguintes formalidades preliminares: o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro fez a suscinta exposição da matéria; o lus-tre dr. Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério, junto ao Tribunal, revelou o parecer de lavratura nos autos, considerando que, sanadas certas irregularidades podia o dito subir à decisão do Egrégio Tribunal; o mencionado Auditor leu, em seguida, o Relatório e o Exmo. sr. Ministro Presidente, concluindo essa fase do julgamento, indicou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme o art. 53 da lei n. 603.

Utilizei dos e prazo apenas sete (7) dias, pois hoje é dia 26.

O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, determina, em sua alínea "e", que o Auditor encerra a instrução seis (6) meses, no máximo, após o último expediente lançado no Protocolo. Tendo isso ocorrido a 9 de fevereiro

de 1956, o prazo legal extinguiu-se a 6 de agosto. Durou a instrução 1 ano e 12 dias, acusando o excesso de 6 meses e 12 dias sobre aquele prazo. Só na Secção de Tomada de Contas, os autos ficaram paralisados de 13 de julho a 10 de outubro de 1956 — três (3) meses — e de 3 de novembro de 1956 a 2 de janeiro de 1957 — dois (2) meses, no total de cinco (5) meses.

A prestação de contas, em julgamento, refere-se à importância de trezentos e noventa e nove mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 399.600,00) que a Secretaria de Finanças pagou em duodécimos, à Secretaria de Saúde Pública, no exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Registro, desde logo, uma divergência.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Conservação de Próprios

do Estado, Tabela explicativa n. 108, subconsignação Material de Consumo, para conservação e reparos em próprios estaduais, de acordo com as deliberações dos titulares das Secretarias de Estado, o seguinte crédito:

Saúde Pública — Cr\$ 400.000,00

Se o crédito orçamentária, para conservação e reparos em próprios do Estado, a favor da Secretaria de Saúde Pública era de Cr\$ 400.000,00 e se a Secretaria de Finanças entregou somente Cr\$ 399.600,00, torna-se imperioso esclarecer o motivo por que no foi paga a diferença de Cr\$ 400,00 e se essa diferença, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1955, constituiu saldo orçamentário do aludido crédito.

Os comprovantes alusivos ao emprêgo da quantia recebida — Cr\$ 399.600,00 acusam, englobadamente, o seguinte:

Cinquenta (50) recibos no total de Cr\$ 399.819,60.

Como foi possível com Cr\$ 399.600,00 atender a pagamento no valor de Cr\$ 399.819,60, que excederam em Cr\$ 219,60, aquela importância?

Eis a especificação dos comprovantes:

		TOTAL
Consertos e Reparos — (Mão de obra e material) Hospitais São Sebastião e São Roque		
Fls. 7	7.600,00	
Fls. 140	38.000,00	45.600,00
Hospital Domingos Freire		
Fls. 9	5.500,00	
Fls. 13	8.000,00	
Fls. 14	1.000,60	
Fls. 15	1.682,00	
Fls. 16	1.997,00	
Fls. 36	8.300,00	
Fls. 143	6.200,00	32.659,60
Hospital Juliano Moreira	12.175,00	12.175,00
Fls. 141		
Hospitais São Roque e Domingos Freire	25.000,00	25.000,00
Fls. 37		
Hospitais de Isolamento	23.545,20	
Fls. 19	20.820,00	
Fls. 76	5.800,00	50.165,20
Fls. 116		
Posto de Higiene dos Jurunas, Centro de Saúde n. 2 e Hospitais de Isolamento	26.051,00	26.051,00
Fls. 54		
Hospital São Roque e Centro de Saúde n. 2	15.000,00	15.000,00
Fls. 113		
Centro de Saúde n. 2	5.200,00	
Fls. 50	5.925,00	11.125,00
Fls. 144		
Laboratório da Rua D. Tomazia Fecidigão e Hospital Juliano Moreira	1.460,00	1.460,00
Fls. 115		



Dispensário Souza Araújo e Centro de Saúde n. 2 Fls. 52 .....	18.800,00	18.800,00
Dispensário Souza Araújo Fls. 141 .....	5.700,00	5.700,00
Gabinete Dentário dos Jurunas Fls. 53 .....	2.900,00	2.900,00
<b>SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA</b>		
Fls. 69 .....	300,00	
Fls. 70 .....	700,00	
Fls. 71, 95 e 100 .....	18.500,00	
Fls. 75 e 88 .....	1.928,00	
Fls. 118 .....	4.200,00	
Fls. 121 .....	3.580,00	
Fls. 147 .....	3.500,00	32.706,00
Garage da Secretaria Fls. 17 .....	500,00	500,00
Escola de Enfermagem do Pará Fls. 55 .....	6.520,00	
Fls. 56 .....	11.680,00	
Fls. 111 .....	300,00	18.500,00
Clube das Mães de Salinópolis (consér- to de uma camionete e confecção de móveis) Fls. 119 .....	1.000,00	1.000,00
Posto Médico da Vila do Mosqueiro Fls. 12 .....	245,00	245,00
<b>Veículos</b>		
Fls. 8 ns. 22-78 e 24-31 .....	14.569,80	
Fls. 13 ns. 23-11 e 180 .....	2.200,00	
Fls. 51 ns. 22-78 e 23-11 .....	12.000,00	
Fls. 75, 73 ns. 22-78 e 24-31, além de várias peças, sem indicação de veículo .....	5.400,00	
Fls. 74 — caçamba .....	1.000,00	
Fls. 112 — várias peças, sem indi- cação de veículo .....	4.420,00	
Fls. 114 — várias peças, sem indi- cação de veículo .....	11.995,00	
Fls. 117 — várias peças, sem indi- cação de veículo .....	1.880,00	
Fls. 119 — várias peças, sem indi- cação de veículo .....	1.300,00	
Fls. 120 — ns. 8, 23, 11, 180 e 22-78 .....	30.000,00	
Fls. 145 — várias peças, sem indi- cação de veículo .....	3.720,00	
Fls. 146 — n. 24-31 .....	170,00	
Fls. 149 — várias peças, sem indi- cação de veículo .....	1.200,00	
Fls. 150 — ns. 180 e 22-78 .....	8.089,00	97.943,80
Energia elétrica para o Ko. 19, durante os meses de outubro, novembro e dezembro, paga à Prefeitura de Iga- rapé. Acú Fls. 143 .....	2.289,00	2.289,00
<b>SOMAM OS PAGAMENTOS</b> .....		<b>Cr\$ 399.819,60</b>

A dotação orçamentária foi destinada, exclusivamente, à conservação e reparos em próprios estaduais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Entretanto, na exposição acima, encontram-se pagamentos que não correspondem exatamente aquela finalidade, tais como:

**Aquisição de peças, sem referência ao próprio estadual em que foram empregadas (fls. 72-73 — com exclusão das importâncias referentes aos "Jeeps" ns. 24-31 e 23-78 — 112, 114, 117, 119 e 145), no total de .....** 28.115,00

**Gastos em favor do Clube das Mães de Salinópolis: consér- to de uma camionete e confecção de móveis (ns. 119) ..** 1.000,00

**Pagamentos de energia elétrica à Prefeitura de Igarapé Acú (fls. 143) .....** 2.289,00

**TOTAL** .....

corrência pública ou administrativa para os fornecimentos às repartições a execução de quaisquer obras, custeadas por créditos orçamentários. Estabelece mais, no § 2o. do art. 240: — "Incorrerá nas penas da lei, o funcionário que imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa nela não compreendida, segundo as Tabelas explicativas".

Há que assinalar, também, o fato de ter sido abatida nas contas dos fornecedores unicamente estas importâncias, correspondentes a Taxa de Previdência Social: Cr\$ 275,00, no recibo de fls. 9, Cr\$ 221,00 no recibo de fls. 112, tendo sido ambas as importâncias recolhidas ao Tesouro Público, consoante as guias de fls. 11 e 122, respectivamente.

A lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.504, de primeiro (1o.) de janeiro de 1954, dispõe sobre as finalidades do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, suas fontes de receita e benefícios, assim estipula:

Art. 5) — A Receita do Montepio será constituída pelo seguinte: I) — Quota do Estado proveniente da importância arrecadada a título de "Taxa de Previdência Social", definida no art. 6o. desta lei.

Art. 6o.) — Fica criada, sob o título de "Taxa de Pre-

vidência Social", uma per- centagem de 5%, paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Esta- do, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos, ou sociedade e economia mis- ta de que for o Estado o prin- cipal acionista ou contribuín- te, inclusive o Departamento de Estrada de Rodagem — § 1o. — São isentas as aquisi- ções de carnes verdes ou fri- gorificadas, combustível e pro- dutos farmacêuticos. — § 2o. — A Taxa de Previdência So- cial será cobrada no ato do pagamento de cada conta, por dedução de 5% do valor res- pectivo.	Fls. 145 .....	3.725,00
O Cômputo dos fornecimentos, através dos comprovantes apre- sentados, é o seguinte:	Fls. 150 .....	8.069,00
Fls. 7 (material e mão de obra não espe- cificados) .....	Fls. 7 (material e mão de obra não espe- cificados) .....	7.600,00
Fls. 18 (material) .....	Fls. 18 (material) .....	2.200,00
Fls. 36 (material e mão de obra não especificados) .....	Fls. 36 (material e mão de obra não especificados) .....	8.300,00
Fls. 37 (material e mão de obra não especificadas) .....	Fls. 37 (material e mão de obra não especificadas) .....	25.000,00
Fls. 50 (material e mão de obra não especificados) .....	Fls. 50 (material e mão de obra não especificados) .....	5.200,00
Fls. 52 (material e mão de obra não especificados) .....	Fls. 52 (material e mão de obra não especificados) .....	18.800,00
Fls. 54 (material e mão de obra não especificados) .....	Fls. 54 (material e mão de obra não especificados) .....	26.051,00
Fls. 55 (material) ..	Fls. 55 (material) ..	6.520,00
Fls. 56 (material) ..	Fls. 56 (material) ..	11.680,00
Fls. 75 e 78 (mate- rial) .....	Fls. 75 e 78 (mate- rial) .....	1.928,00
Fls. 114 (material) ..	Fls. 114 (material) ..	11.995,00
Fls. 117 (material) ..	Fls. 117 (material) ..	1.880,00
Fls. 140 (material e mão de obra não especificados) .....	Fls. 140 (material e mão de obra não especificados) .....	38.000,00
Total dos fornecimen- tos .....	Total dos fornecimen- tos .....	Cr\$ 165.152,00
A Taxa de Previdência Social — 5% sobre Cr\$ 165.152,00 — é de Cr\$ 8.257,60, mas essa impor- tância não foi recolhida, nos tér- mos da citada lei n. 755.		
Por todas essas razões, e para mostrar, ainda uma vez, que nesta Corte, um simples recibo assinado sobre estampilhas fede- rais não é bastante para justifi- car o emprego de dinheiro púb- lico, impugno, até justificativa em contrário ou confirmação da irregularidade, os seguintes com- provantes:		
Recibos insuficientes, por não apresentarem a necessária espe- cificação — por não terem, ane- xo, o orçamento previamente aprovado pelo Exmo. Sr. Secre- tário de Saúde Pública e por fal- tar, nos casos específicos, a prova da respectiva concorrência:		
Fls. 7 .....	Fls. 7 .....	7.600,00
Fls. 8 .....	Fls. 8 .....	14.569,80
Fls. 13 .....	Fls. 13 .....	8.000,00
Fls. 19 .....	Fls. 19 .....	23.545,00
Fls. 36 .....	Fls. 36 .....	8.300,00
Fls. 37 .....	Fls. 37 .....	25.000,00
Fls. 50 .....	Fls. 50 .....	5.200,00
Fls. 51 .....	Fls. 51 .....	12.000,00
Fls. 52 .....	Fls. 52 .....	18.800,00
Fls. 54 .....	Fls. 54 .....	26.051,00
Fls. 76 .....	Fls. 76 .....	20.820,00
Fls. 113 .....	Fls. 113 .....	15.000,00
Fls. 114 .....	Fls. 114 .....	11.995,00
Fls. 116 .....	Fls. 116 .....	5.800,00
Fls. 120 .....	Fls. 120 .....	20.000,00
Fls. 140 .....	Fls. 140 .....	38.000,00
Fls. 143 .....	Fls. 143 .....	6.200,00
Fls. 144 .....	Fls. 144 .....	5.925,00

O recibo de fls. 54, no valor de  
Cr\$ 26.051,00, além das lacunas  
apontadas, está rasurado justa-  
mente na parte das importâncias  
em algarismo e por extenso.

— Recibo com divergência  
entre a importância destacada  
em algarismo e a importância  
consignada por extenso — Fls.  
14 — Cr\$ 1.000,00 ?

Falta de esclarecimentos so-  
bre as obras feitas na Escola  
de Enfermagem do Pará, con-  
soante os seguintes recibos

Fls. 55 .....

Fls. 56 .....

**TOTAL** .....

As contas, em face do exposto  
não podem ser aprovadas. Im-  
põe-se a reabertura da instrução,  
apenas do tempo em que o pro-  
cesso ficou paralizado no curso  
da mesma, a fim de que sejam  
executadas, nos prazos regimen-  
tais e com fundamento no voto  
do juiz relator, as seguintes pro-  
vidências.

I — Esclarecer a Secretaria de  
Estado de Finanças o motivo por  
que sendo a dotação orçamentá-  
ria da Tabela explicativa n. 103  
(lei n. 914, de 10 de dezembro  
de 1954), relativa a Secretaria de  
Estado de Saúde Pública, no va-  
lor de Cr\$ 400.000,00 (quatro  
centos mil cruzeiros), foram pa-  
gos apenas Cr\$ 399.600,00, bem  
como se a diferença de quatro  
centos cruzeiros (Cr\$ 400,00),  
constitui saldo orçamentário, a  
encerrar-se o exercício financeiro  
de mil novecentos e cinquenta e  
cinco (1955).

II — Esclarecer, por sua vez,  
o responsável de que forma agiu  
sujeito, como estava, exclusivamen-  
te a dotação do exercício de  
1955 — para dar cobertura aos  
Cr\$ 399.600,00 a despesa no  
valor total de Cr\$ 399.819,60, bem  
assim por que não foi recolhido  
ao Tesouro Público do Estado,  
para depósito no Banco do Bra-  
sil, a favor da Caixa de Montepio  
dos Funcionários Estaduais, a  
importância de oito mil duzentos  
e cinquenta e sete cruzeiros e  
sessenta centavos (Cr\$ 8.257,60),  
correspondente à Taxa de Pre-  
vidência Social, devida nos reci-  
bos de fls. 7, 13, 36, 37, 50,  
52, 54, 55, 56, 75 e 76, 114, 117  
e 140.

III — Apurar comprovadamen-  
te, quais os próprios do Estado  
em que foram empregadas as pec-  
ças adquiridas consoante os reci-  
bos de fls. 72-73 com exclusão  
das importâncias referentes aos  
Jeeps de ns. 24-31 e 22-18 112,  
114, 117, 119 e 145 no valor to-  
tal de Cr\$ 28.115,00; se a camionete  
e os móveis do Clube das  
Mães de Salinópolis são próprios  
estaduais; se tem base em pró-  
prio do Estado pagamento feito  
à Prefeitura Municipal de Igarapé  
Acú.

IV — Desfazer ou confirmar as  
insuficiências e contradições dos  
recibos impugnados no texto des-  
to voto (fls. 7 — 8 — 13 — 19  
36 — 37 — 50 — 51 — 52 —  
54 — 55 — 56 — 76 — 113 —  
114 — 116 — 120 — 140 — 143  
144 — 145 e 150), destacando-se  
no comprovante de fls. 54  
Cr\$ 26.051,00, a rasura feita jul-  
tamento na parte das importan-

Ocorre, ainda, que o Regula-  
mento Geral de Contabilidade  
Pública, aprovado pelo decreto n.  
15.783, de 8 de novembro de  
1922, exige, no art. 738, a con-



cias em algarismo e por exten-  
so no de fls 14, a divergência  
existente entre a quantia em al-  
garismos e a consignada por ex-  
tenso, nos de fls. 55 e 56, a  
falta de esclarecimentos sobre as  
obras realizadas na Escola de  
Enfermagem do Pará.

V — Flucidar se foi cumprido  
o Regulamento Geral de Conta-  
bilidade Pública, aprovado pelo  
Decreto n. 15.783, de 8 de no-  
vembro de 1922, quanto a con-  
corrência pública ou administra-  
tiva para os fornecimentos às  
repartições a execução de quais-  
quer obras, custeadas por crédi-  
tos orçamentários.

VI — Citar, nos termos dos  
arts. 49, inciso II ou 52 da Lei  
n. 603, de 20 de maio de 1953,  
conforme o caso, a fim de ofe-  
recer a defesa escrita aquele que  
finda esta nova fase da instrução,  
tiver sido considerado em falta  
com o Tesouro Público Estadual.

VII — Fornecer a Auditoria um  
relatório elucidativo do resulta-  
do final para segurança do jul-  
gamento decisivo.

E o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Lindol-  
fo Marques de Mesquita: —  
"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presiden-  
te: — "Ante a exposição feita  
pelo sr. relator, acompanho-o in-  
teiramente no voto proferido.

Unanimemente, resolveu o ple-  
nário determinar a reabertura da  
instrução do processo n. 2.070,  
nos termos do voto do Sr. Mi-  
nistro relator.

Após, é anunciado o início do  
julgamento do processo n. ...  
2.067, referente a prestação de  
contas da Secretaria de Estado  
de Saúde Pública, do exercício  
financeiro de 1955. Tabela n. ...  
81.

O Dr. Auditor, Pedro Bentes  
Pinheiro, na forma da letra d  
do Ato n. 5, de 14.155 (D. O.  
de 19.155), faz a exposição: —  
"Processo n. 2.067 — prestação  
de contas da Secretaria de Es-  
tado de Saúde Pública, referen-  
te ao exercício de 1955, origi-  
nado dos processos dos meses de  
janeiro a dezembro.

Nesse processo também figura  
a prestação de dotações orça-  
mentárias de 1954, que vieram  
englobadamente com as presta-  
ções de 1955.

A Auditoria oficiou ao Depar-  
tamento de Finanças, indagando  
o por que da existência da pres-  
tação de contas de dotações de  
1954, no exercício de 1955, e a  
Secretaria de Finanças explicou  
que assim figura porque o paga-  
mento, realmente, foi feito em  
dezenembro de 1954, e por isso fi-  
gura conjuntamente. Sobre o as-  
sunto, nos autos constam ele-  
mentos para elucidação, inclusi-  
ve o relatório da Auditoria a ser  
apreciado oportunamente".

Com a palavra, o dr. procura-  
dor expressa a parte de fls.  
4921 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o  
relatório de fls. 494 a 496 dos  
autos.

Ante de conformidade com a  
letra d do Ato n. 5, o Sr. Mi-  
nistro presidente concede por 10  
minutos a palavra ao Dr. Pro-  
curador para fazer novas argu-  
mentações se achar necessário. De-  
clara o dr. procurador nada ter  
a acrescentar.

Igualmente o dr. auditor tem  
10 minutos para se fazer adu-  
zir novos argumentos ao seu re-  
latório. Além do que já disse na  
parte inicial, nada a aduzir.  
De acordo com a letra e do  
Ato n. 5, o sr. ministro presi-

dente designa o sr. ministro Lin-  
dolfo Marques de Mesquita para  
dar o voto orientador no processo  
n. 2.067.

E, nada mais havendo a tratar,  
foi encerrada a sessão às 10 ho-  
ras, e o sr. ministro Presidente  
mandou que, eu, Ossian da Sil-  
veira Brito, Secretário do Tri-

bunal de Contas do Estado do  
Pará, fizesse lavrar a presente  
ata, que lida e achada conforme,  
vai por mim assinada e pelo Sr.  
Ministro presidente.

Belém, 26 de fevereiro de 1957.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier,  
Ministro Presidente — Ossian da  
Silveira Brito, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

O Dr. Juiz Presidente da Junta  
proferiu o seguinte despacho:  
"Subam os presentes autos à ele-  
vada decisão do Egrégio Tribunal  
Regional Eleitoral."

Nesta Superior Instância, o  
Exmo. Sr. Dr. Procurador Regio-  
nal Eleitoral emitiu o seguinte  
parecer: — "O Partido Socialis-  
ta Brasileiro recorreu da decisão  
da 28.ª Junta Eleitoral do muni-  
cípio de Santarém, que validou o  
voto do eleitor Tarcílio Martins,  
por ser analfabeto, impugnado  
pelo Fiscal do seu Partido, quando  
o mesmo exercia o direito de voto  
na 2.ª seção eleitoral, daquela  
município. Em face do presente  
recurso, a Junta resolveu não  
apurar o referido voto, por ser o  
único, quebrando, deste modo, o  
sigilo do voto. Opino pelo conhe-  
cimento do recurso para negar  
provimento. Tratando-se de um  
voto, deve ser o mesmo anulado,  
do contrário haveria quebra do  
sigilo do mesmo, conforme juris-  
prudência dos tribunais eleitorais.  
A prova do analfabetismo deverá  
ser apreciada mediante a instru-  
ção de processo, para o qual este  
Egrégio Tribunal poderá ordenar,  
a fim de apurar a culpa de quem  
promoveu tal alistamento."

O eleitor Tarcílio Martins, por-  
tador do título número 17.753, no  
momento em que votava perante  
a mesa receptora da 20.ª seção  
eleitoral de Santarém, teve seu  
voto impugnado, sob o motivo de  
ser analfabeto, pelo que foi to-  
rmente em separado. Ao proceder-  
se à apuração da votação daquela  
seção, o Delegado do Partido So-  
cialista Brasileiro impugna a va-  
lidade desse voto pelo mesmo mo-  
tivo, tendo a Junta Eleitoral in-  
deferido essa pedido. Dessa de-  
cisão recorreu o Delegado e a  
Junta resolveu não apurar o voto,  
por tratar-se de um único voto e  
poderia quebrar o sigilo.

Pleiteia o recorrente, perante  
esta Superior Instância, a nulida-  
de do citado voto, exercido por  
analfabeto.

Se o eleitor exibiu o título de  
eleitor e não se opôs em oitiva  
era porque estava inscrito e,  
assim, poderia votar. Não foi ex-  
cluído do alistamento e enquanto  
não for, prevalece o título e o  
exercício de direito de voto é  
dele decorrente. Dispõe o § 2.º  
do artigo 41 do Código Eleitoral  
que durante o processo de can-  
celamento e "até a exclusão pode  
o eleitor votar validamente". E o  
artigo 48, alínea a), da Lei n.  
2.550, de 23 de julho de 1955, não  
revogou o invocado artigo do Có-  
digo, consoante decidiu o Colegi-  
do Tribunal Superior Eleitoral, no  
Acórdão n. 2.054, de 24 de abril  
de 1956 (Boletim Eleitoral, n. 65,  
pág. 232).

Assim, o voto do eleitor Tarcílio  
Martins, que não foi excluído do  
alistamento, nem indevidamente  
inscrito, reveste-se de validade,  
tendo sido tomado em separado.

Ocorre, porém, que a apuração  
referente à votação da seção, onde  
votou o referido eleitor, já foi  
concluída e não se poderia mais  
apurar o voto isolado, com risco  
da quebra do sigilo, por estar  
identificado o eleitor.

Por estes fundamentos,  
ACORDAM os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral, por uni-  
midade, conhecer do recurso e  
negar-lhe provimento, para man-  
ter a decisão da Junta Eleitoral,  
sem prejuízo da manutenção da

respectiva cédula, dada a impos-  
sibilidade de sua apuração, sem  
quebra do sigilo do voto.

Sala das Sessões do Tribunal  
Regional Eleitoral, aos vinte e seis  
(26) dias do mês de março de  
mil novecentos e cinquenta e  
sete (1957). — (aa) Souza Moita,  
Presidente — Salvador R. Borbo-  
rema, Relator — Antonino Meio-  
— Júlio Gouveia — Agnato de  
Moura Monteiro Lopes — Walter  
Nunes de Figueiredo — Orlando  
Bitar — Fui presente, Otávio  
Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.305

Proc. 532-57

EMENTA: E' de se conhecer  
do recurso oficial quando o  
mesmo estiver autorizado em  
lei. Impondo a lei à Junta o  
dever de enviar ao Tribunal  
Regional, para ulterior decisão,  
a urna que lhe foi remetida  
sem os documentos da eleição,  
ai está configurada uma das  
hipóteses em que é admissível  
o recurso "ex-officio". Confir-

ma-se a decisão que anulou  
a votação de urna desacompan-  
hada dos documentos da  
eleição.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de recurso "ex-offi-  
cio", sendo recorrente a 8.ª Junta  
recorrente, verificando que a  
urna correspondente à quinta  
seção do município de Anhangá  
estava desacompanhada dos do-  
cumentos da eleição, anulou a res-  
pectiva votação, artigo 123, item  
6, do Código Eleitoral, recorren-  
do, como lhe cumpria, dessa de-  
cisão.

Pelo não conhecimento, — é a  
conclusão a que chegou o em-  
nente Dr. Procurador Regional.

Isso pôsto:  
Preliminarmente, é de se co-  
nhecer do recurso, porque, em se  
tratando de urna desacompanha-  
da, configura-se a hipótese pre-  
vista no § 4.º do art. 97, do Có-  
digo Eleitoral.

Sendo nula a votação quando  
a urna não estiver acompanhada  
dos documentos do ato eleitoral,  
art. 123, item 6, Código cit., a  
decisão recorrida se mostra so-  
branceira a qualquer censura.

ACORDAM os Juizes do Tribu-  
nal Regional Eleitoral em co-  
nhecer do recurso "ex-officio" e  
negar-lhe provimento para con-  
firmar a decisão da Junta recer-  
rente que anulou a votação con-  
tida na urna correspondente à  
quinta seção do município de  
Anhangá.

Sala das Sessões do Tribunal  
Regional Eleitoral do Pará, em 26  
de março de 1957. — (aa) Souza  
Moita, P. — Agnato de M. Men-  
teiro Lopes, Relator — Antonino  
Meio, — Júlio Gouveia — Walter  
Nunes de Figueiredo — Salvador  
R. Borborema — Orlando Bitar  
— Fui presente, Otávio Melo,  
Proc. Reg.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Térmo de contrato celebrado  
entre a Prefeitura Municipal  
de Belém e o Sr. Guilherme  
Dias Ataíde.

Ac primeiro (1.º) dia do mês  
de janeiro do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e sete (1957)  
presente no Gabinete do Secre-  
tário o Sr. Guilherme Dias Ataí-  
de e o Ilmo. Sr. Secretário de  
Administração desta Prefeitura,  
acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Go-  
verno do Município de Belém,  
resolve contratar o Sr. Guilha-  
rme Dias Ataíde, de aqui por di-  
ante denominado contratado, pa-  
ra exercer a função de Engen-  
heiro Inspetor, da 5.ª Divisão  
"Rendas Imobiliárias", do De-  
partamento Municipal de Engen-  
haria, observando-se, porém, o  
disposto no artigo 23, da Lei n.  
718, de 21 de dezembro de 1953.

Cláusula segunda: — O Con-  
tratado elige a cidade de Belém,  
para seu domicílio legal, cujo  
togo será competente para diri-  
mir as questões que se suscitam  
na execução deste Contrato.

Cláusula terceira: — Como re-  
muneração de seus serviços o  
Contratado receberá o salário men-  
sual de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil  
cruczeiros), a partir de primeiro  
(1.º) de janeiro de mil novecen-  
tos e cinquenta e sete (1957).

Cláusula quarta: — A duração  
do presente Contrato será até  
trinta e um (31) de dezembro de  
mil novecentos e cinquenta e  
sete (1957).

Cláusula quinta: — A despêsa  
com o pagamento da importância

prevista na cláusula terceira,  
correrá no atual exercício, à  
conta da Tabela n. 35, Código  
8.801, da Lei Orçamentária em  
vigor.

Cláusula sexta: — O presente  
Contrato poderá ser rescindido a  
qualquer tempo, por iniciativa do  
Secretário se o Contratado de-  
ixar de corresponder aos deveres  
de sua função ou não forem mais  
julgados necessários os seus ser-  
viços e, por iniciativa do Con-  
tratado, se lhe convier, devendo  
em caso qualquer, a parte que  
resolver a rescisão notificar a  
outra, com antecedência de trinta  
dias, findo os quais será con-  
siderado rescindido o presente  
Contrato, sem que caiba qual-  
quer pedido de indenização, ou  
reclamação judicial ou extra ju-  
dicial. O presente Contrato está  
isento do selo proporcional, na  
forma da Legislação em vigor e,  
para firmeza e validade do que  
ficou estabelecido, lavrou-se o  
presente Térmo que, depois de  
lido e achado conforme, será as-  
sinado pelas partes Contratantes  
já mencionadas, pelas testemu-  
nhas abaixo e por mim, Diretor  
Geral do Departamento Muni-  
cipal do Pessoal.

Belém, 5 de fevereiro de 1957  
Milton C. de Andrade  
Diretor Geral  
Pádua Costa  
Secretário de Administração  
Luiz Gonzaga Baganha  
Pelo Secretário de Obras  
Guilherme Dias Ataíde  
Contratado  
José Luiz O. Vergolino  
1.ª Testemunha  
N. Martins Guimarães  
2.ª Testemunha